



REGULAMENTO (UE) 2025/581 DA COMISSÃO

de 27 de março de 2025

que altera os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de cicloxidime, diclorprope-P, flupiradifurona, metilnonilcetona, óleos vegetais/óleo de citronela, sorbato de potássio e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas cicloxidime, diclorprope-P, flupiradifurona e fosfonato de potássio. Relativamente às substâncias ativas metilnonilcetona e óleos vegetais/óleo de citronela, concluiu-se que não eram necessários LMR. Estas substâncias ativas foram, por conseguinte, incluídas no anexo IV do referido regulamento. Relativamente à substância ativa sorbato de potássio, não foram fixados LMR específicos. Por conseguinte, aplica-se a esta substância ativa o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No que se refere ao cicloxidime, foi apresentado um pedido, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor para frutos de pomóideas, damascos/pêssegos, ervilhas (com vagem), milho, raízes de beterraba-sacarina e leite (ovelha). No que se refere ao diclorprope-P, foi apresentado um pedido semelhante para cevada, aveia, centeio e grãos de trigo. No que se refere ao fosfonato de potássio, foi apresentado um pedido semelhante para alcachofras, alfices de cordeiro, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), «alfices e outras saladas, outros», beldroegas, acelgas, «espinafres e folhas semelhantes, outros», agriões-de-água, sementes de papoila, cevada, aveia e centeio.
- (3) Em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, todos esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão. A Comissão remeteu os pedidos, os relatórios de avaliação e os dossiês de apoio à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).
- (4) A Autoridade analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, quando relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>.

«Modification of the existing maximum residue levels for cycloxydim in various crops», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 9, artigo e8996, 2024, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8996>.

«Modification of the existing maximum residue levels for dichlorprop-P in cereal grains», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 10, artigo e9003, 2024, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.9003>.

«Modification of the existing maximum residue levels in various plant commodities resulting from the use of potassium phosphonates», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 6, artigo e8842, 2024, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8842>.

- (5) No que se refere ao cicloxidime em frutos de pomóideas, damascos/pêssegos, ervilhas (com vagem), milho, raízes de beterraba-sacarina e leite (ovelha), a Autoridade concluiu que os dados eram adequados para calcular ou confirmar a proposta de LMR para os produtos em avaliação. A Autoridade concluiu igualmente que se encontra cumprido o requisito em matéria de dados confirmatórios no que diz respeito a ensaios de resíduos adicionais em milho.
- (6) Por conseguinte, é adequado fixar os LMR para o cicloxidime nesses produtos nos níveis recomendados pela Autoridade e suprimir a nota de rodapé relativa ao milho que faz referência à indisponibilidade de informações relativas aos ensaios de resíduos.
- (7) No que se refere ao diclorprope-P em cevada, aveia, centeio e grãos de trigo, a Autoridade concluiu que os dados eram adequados para calcular a proposta de LMR para os produtos em avaliação.
- (8) Por conseguinte, é adequado fixar o LMR para o diclorprope-P nesses produtos nos níveis recomendados pela Autoridade.
- (9) No que se refere aos LMR para o fosfonato de potássio em alcachofras, alfaces de cordeiro, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), «alfaces e outras saladas, outros», beldroegas, acelgas, «espinafres e folhas semelhantes, outros», agriões-de-água, sementes de papoila, cevada, aveia e centeio, a Autoridade concluiu que os dados eram suficientes para calcular propostas de LMR para os produtos em avaliação. A Autoridade concluiu que é pouco provável que a ingestão a longo prazo de resíduos resultante das novas utilizações propostas de fosfonatos de potássio represente um risco para a saúde dos consumidores e que, tendo em conta o perfil toxicológico da substância ativa, não é necessária uma avaliação dos riscos de efeitos a curto prazo por via alimentar. No que se refere às culturas de folha jovem, incluindo espécies de brássicas, a Autoridade concluiu que é necessária uma análise por parte do gestor dos riscos para decidir entre a fixação de um LMR de 200 mg/kg ou um LMR de 150 mg/kg, ambos considerados seguros para os consumidores.
- (10) Tendo em conta o período mais curto de crescimento das culturas de folha jovem e o facto de a última aplicação ter geralmente o maior impacto no resíduo esperado, é adequado fixar o LMR em 200 mg/kg, o mesmo nível que o estabelecido para os outros produtos do grupo «alfaces e outras saladas».
- (11) Com base no relatório científico da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as alterações propostas dos LMR para o cicloxidime, o diclorprope-P e o fosfonato de potássio nos produtos em causa são aceitáveis.
- (12) No que diz respeito à flupiradifurona, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou novos limites máximos de resíduos do Codex («LCX») para esta substância ativa ^(†) em 2 de dezembro de 2023.
- (13) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ^(‡), sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar da União ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar da União, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

^(†) Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*, 46.ª sessão, Sede da FAO, Roma, Itália, 27 de novembro a 2 de dezembro de 2023. [fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-46%252F25E2%2598%2585Final%252520Report%252FREP23_CACe.pdf](https://workspace.fao.org/sites/codex/252Fmeetings/252FCX-701-46%252F25E2%2598%2585Final%252520Report%252FREP23_CACe.pdf).

^(‡) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>).

- (14) A Autoridade avaliou os riscos que esses LCX representam para os consumidores e publicou um relatório científico ⁽⁷⁾. A União formulou reservas ⁽⁸⁾ ⁽⁷⁾ junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas relativas aos LCX para algumas combinações pesticida/produto, relativamente às quais a Autoridade tinha identificado um potencial risco para a saúde dos consumidores no seu relatório científico.
- (15) Os LCX relativamente aos quais a Autoridade não identificou riscos para os consumidores na União e para os quais, por conseguinte, a União não formulou uma reserva junto do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas nem da Comissão do *Codex Alimentarius*, podem ser considerados seguros. É o caso dos LCX para a flupiradifurona em ananases e sementes de girassol.
- (16) Os LCX para a flupiradifurona em ananases e sementes de girassol devem, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, com base no relatório científico da Autoridade e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (17) A aprovação da metilnonilcetona expirou em 26 de maio de 2017 ⁽⁸⁾. A aprovação da metilnonilcetona foi retirada na sequência da não apresentação dos dados confirmatórios exigidos não relacionados com resíduos nem com a exposição por via alimentar. No entanto, não foi identificada qualquer preocupação em matéria de saúde dos consumidores. Além disso, a substância ativa está naturalmente presente nos géneros alimentícios e está aprovada enquanto substância aromatizante que pode ser utilizada em todos os tipos de alimentos aromatizados. Por conseguinte, é adequado manter esta substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e suprimir a nota de rodapé relativa à sua inclusão temporária.
- (18) A aprovação da substância ativa óleos vegetais/óleo de citronela expirou em 31 de agosto de 2022, uma vez que não tinha sido apresentado qualquer pedido para a sua renovação. Tendo em conta que vários componentes do óleo de citronela podem estar naturalmente presentes em determinados géneros alimentícios, considera-se justificado manter esta substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e suprimir a nota de rodapé relativa à sua inclusão temporária.
- (19) Em 9 de outubro de 2015, foi apresentado um pedido de aprovação do sorbato de potássio como substância de base, que não foi aprovado em 2017 ⁽⁹⁾ devido a preocupações quanto à presença de resíduos nos géneros alimentícios. Atualmente, aplica-se o LMR por defeito de 0,01 mg/kg em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No entanto, o sorbato de potássio é autorizado enquanto aditivo alimentar. Em 2019, a Autoridade reexaminou a segurança dos sorbatos, incluindo o sorbato de potássio, utilizados como aditivos alimentares ⁽¹⁰⁾. A Autoridade concluiu que não existem preocupações em matéria de saúde relacionadas com a exposição dos consumidores aos sorbatos tendo em consideração uma dose diária admissível mais elevada.
- (20) Por conseguinte, é adequado incluir o sorbato de potássio no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (21) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽⁷⁾ EFSA, «Scientific support for preparing an EU position for the 54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 8, p. 1–303, 2023, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8111>.

⁽⁸⁾ Comentários da União Europeia sobre o Codex CX/PR 23/54/5-Add.1: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-54%252FWDs%252Fpr54_05_Add1x.pdf.

⁽⁹⁾ Report of the 54th session of the Codex Committee on Pesticide Residues REP23/PR54 https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-54%252FREPORT%252FFINAL%252520REPORT%252520CORRIGENDUM%252FREP23_PR54e_CORR.pdf.

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/781 da Comissão, de 5 de maio de 2017, que retira a aprovação da substância ativa metilnonilcetona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 118 de 6.5.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/781/oj).

⁽⁹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/2068 da Comissão, de 13 de novembro de 2017, relativo à não aprovação de sorbato de potássio como substância de base em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 295 de 14.11.2017, p. 49, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/2068/oj).

⁽¹⁰⁾ EFSA, «Opinion on the follow-up of the re-evaluation of sorbic acid (E200) and potassium sorbate (E202) as food additives», *EFSA Journal*, vol. 17, n.º 3, artigo 5625, 2019, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2019.5625>.

- (22) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes ao cicloxidime, ao diclorprope-P, à flupiradifurona e ao fosfonato de potássio passam a ter a seguinte redação:

«

ANEXO II

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Cicloxi-dime, incluindo produtos de degradação e reação que possam s	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P), respetiva	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico (R)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				
0110000	Citrinos	0,09 (*)	0,3		100
0110010	Toranzas			3	(+)
0110020	Laranjas			3	(+)
0110030	Limões			1,5	
0110040	Limas			1,5	
0110050	Tangerinas			1,5	
0110990	Outros (2)			3	
0120000	Frutos de casca rija	0,09 (*)	0,02 (*)	0,02	
0120010	Amêndoas				1 000
0120020	Castanhas-do-brasil				400
0120030	Castanhas-de-caju				400
0120040	Castanhas				1 000
0120050	Cocos				400
0120060	Avelãs				1 000
0120070	Nozes-de-macadâmia				400
0120080	Nozes-pecãs				400
0120090	Pinhões				400
0120100	Pistácios				1 000

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope-epóxido)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0120110	Nozes comuns				1 000
0120990	Outros (2)				400
0130000	Frutos de pomóideas	0,4	0,02 (*)	0,6	70
0130010	Maças				(+)
0130020	Peras				(+)
0130030	Marmelos				
0130040	Nêsperas				
0130050	Nêsperas-do-japão				
0130990	Outros (2)				
0140000	Frutos de prunóideas	0,09 (*)	0,02 (*)		
0140010	Damascos			1	60
0140020	Cerejas (doces)			2	8
0140030	Pêssegos			1,5	60
0140040	Ameixas			0,4	8
0140990	Outros (2)			1,5	8
0150000	Bagas e frutos pequenos		0,02 (*)		
0151000	a) uvas	0,3		3	
0151010	Uvas de mesa				100
0151020	Uvas para vinho				150
0152000	b) morangos	4		0,4	70
0153000	c) frutos de tutor	0,09 (*)		6	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação e reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0153010	Amoras silvestres				200
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>				80
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				200
0153990	Outros (2)				80
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,09 (*)			
0154010	Mirtilos			4	150
0154020	Airelas			0,7	1,5 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			0,7	150
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			0,7	150
0154050	Bagas de roseira-brava			0,7	1,5 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)			0,7	1,5 (*)
0154070	Azarolas			0,7	50
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			0,7	60
0154990	Outros (2)			0,7	1,5 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,09 (*)	0,02 (*)		
0161000	a) pele comestível				
0161010	Tâmaras			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0161020	Figos			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0161030	Azeitonas de mesa			5	80
0161040	Cunquates			0,01 (*)	3 (+)
0161050	Carambolas			0,01 (*)	1,5 (*) (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Dicloroprope [soma do dicloroprope (incluindo dicloroprope e dicloroprope de reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0161060	Dióspiros/Caquis			0,01 (*)	50
0161070	Jamelões			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0161990	Outros (2)			0,01 (*)	1,5 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos			0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				150
0162020	Líchias				1,5 (*) (+)
0162030	Maracujás				20(+)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato				1,5 (*) (+)
0162050	Cainitos				1,5 (*) (+)
0162060	Caquis americanos				1,5 (*) (+)
0162990	Outros (2)				1,5 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes				
0163010	Abacates			0,6	50
0163020	Bananas			0,01 (*)	1,5 (*)
0163030	Mangas			0,7	1,5 (*)
0163040	Papaias			0,4	3(+)
0163050	Romãs			0,01 (*)	70
0163060	Anonas			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163070	Goiabas			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163080	Ananases			0,3	20(+)
0163090	Fruta-pão			0,01 (*)	1,5 (*) (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0163100	Duriangos			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0163990	Outros (2)			0,01 (*)	1,5 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS				
0210000	Raízes e tubérculos		0,02 (*)		
0211000	a) batatas	4		0,05	150 (+)
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais			0,05	1,5 (*)
0212010	Mandiocas	0,09 (*)			(+)
0212020	Batatas-doces	0,6			
0212030	Inhames	0,09 (*)			(+)
0212040	Ararutas	0,09 (*)			(+)
0212990	Outros (2)	0,09 (*)			
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas			0,9	
0213010	Beterrabas	3			1,5 (*)
0213020	Cenouras	5			1,5 (*)
0213030	Aipos-rábanos	3			6
0213040	Rábanos-rústicos	3			150
0213050	Tupinambos	0,9			1,5 (*) (+)
0213060	Pastinagas	3			6 (+)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	1			4 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope-epóxido)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0213080	Rabanetes	3			40
0213090	Salsifis	3			1,5 (*) (+)
0213100	Rutabagas	1			1,5 (*) (+)
0213110	Nabos	3			1,5 (*) (+)
0213990	Outros (2)	0,9			1,5 (*)
0220000	Bolbos		0,02 (*)	0,01 (*)	
0220010	Alhos	1,5			20
0220020	Cebolas	3			40
0220030	Chalotas	1,5			20
0220040	Cebolinhas	0,3 (+)			10
0220990	Outros (2)	0,3			10
0230000	Frutos de hortícolas		0,02 (*)		
0231000	a) solanáceas e malváceas				
0231010	Tomates	1,5		0,7	70
0231020	Pimentos	9		0,9	70
0231030	Beringelas	1,5		1	70
0231040	Quiabos	0,09 (*)		0,9	1,5 (*) (+)
0231990	Outros (2)	0,09 (*)		0,01 (*)	70
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,09 (*)		0,6	80
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope-epóxido)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0232030	Aboborinhas				
0232990	Outros (2)				
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,09 (*)			60(+)
0233010	Melões			0,01 (*)	(+)
0233020	Abóboras			0,01 (*)	(+)
0233030	Melancias			0,15	(+)
0233990	Outros (2)			0,01 (*)	(+)
0234000	d) milho-doce	0,09 (*)		0,05	1,5 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,02 (*)		
0241000	a) couves de inflorescência	9		0,6	50
0241010	Brócolos				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros (2)				
0242000	b) couves de cabeça	9			2
0242010	Couves-de-bruxelas			0,09	
0242020	Couves-de-repolho			0,3	
0242990	Outros (2)			0,01 (*)	
0243000	c) couves de folha	3		4	20
0243010	Couves-chinesas				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação e reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0243020	Couves-de-folhas				
0243990	Outros (2)				
0244000	d) couves-rábano	9		0,09	5
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis				
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,02 (*)		200
0251010	Alfaces-de-cordeiro	2(+)		6	
0251020	Alfaces	1,5		6	
0251030	Escarolas	1(+)		0,07	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	1(+)		6	
0251050	Agriões-de-sequeiro	1(+)		6	
0251060	Rúculas/Erucas	3		6	
0251070	Mostarda-castanha	3		6	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	3		6	
0251990	Outros (2)	1		6	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	2	0,02 (*)	6	200
0252010	Espinafres				
0252020	Beldroegas				
0252030	Acelgas				
0252990	Outros (2)				
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,09 (*)	0,02 (*)	0,03(+)	1,5 (*) (+)
0254000	d) agriões-de-água	0,09 (*)	0,02 (*)	0,07	90(+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Dicloroprope [soma do dicloroprope (incluindo dicloroprope e dicloroprope de degradação e reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0255000	e) endívias	0,09 (*)	0,02 (*)	0,07	150
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis		0,05 (*)	40	300
0256010	Cerefólios	2			
0256020	Cebolinhos	0,8			
0256030	Folhas de aipo	2			
0256040	Salsa	2			
0256050	Salva	2			
0256060	Alecrim	2			
0256070	Tomilho	2			
0256080	Manjerição e flores comestíveis	2			
0256090	Louro	2			
0256100	Estragão	2			
0256990	Outros (2)	0,8			
0260000	Leguminosas frescas		0,02 (*)		1,5 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	15		0,5	
0260020	Feijões (sem vagem)	15		0,4	(+)
0260030	Ervilhas (com vagem)	9		0,5	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	15		0,4	
0260050	Lentilhas	15		0,4	(+)
0260990	Outros (2)	2		0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,02 (*)	0,01 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Dicloroprope [soma do dicloroprope (incluindo dicloroprope e dicloroprope de reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0270010	Espargos	0,09 (*)			1,5 (*)
0270020	Cardos	0,09 (*)			1,5 (*) (+)
0270030	Aipos	0,09 (*)			1,5 (*) (+)
0270040	Funchos	0,09 (*)			1,5 (+)
0270050	Alcachofras	0,09 (*)			150
0270060	Alhos-franceses	4			10
0270070	Ruibarbos	0,09 (*)			1,5 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,09 (*)			1,5 (*) (+)
0270090	Palmitos	0,09 (*)			1,5 (*) (+)
0270990	Outros (2)	0,09 (*)			1,5 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,09 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				(+)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,09 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS		0,02 (*)	3	
0300010	Feijões	30			3
0300020	Lentilhas	20			3 (+)
0300030	Ervilhas	30			4 (+)
0300040	Tremoços	20			3 (+)
0300990	Outros (2)	20			3 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁺⁾	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,02 (*)		
0401000	Sementes de oleaginosas				(+)
0401010	Sementes de linho	7		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401020	Amendoins	0,09 (*)		0,04	3(+)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	7		0,01 (*)	200(+)
0401040	Sementes de sésamo	0,09 (*)		3	1,5 (*) (+)
0401050	Sementes de girassol	7		0,8	1,5 (*) (+)
0401060	Sementes de colza	7		0,3	1,5 (*) (+)
0401070	Sementes de soja	80		1,5	1,5 (*) (+)
0401080	Sementes de mostarda	6		0,3	1,5 (*) (+)
0401090	Sementes de algodão	7		0,8	1,5 (*) (+)
0401100	Sementes de abóbora	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401110	Sementes de cártamo	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401120	Sementes de borragem	7		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401140	Sementes de cânhamo	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401150	Sementes de rícino	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0401990	Outros (2)	0,09 (*)		0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,09 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			5	80
0402020	Sementes de palmeira			0,01 (*)	1,5 (*) (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação e reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0402030	Frutos de palmeiras			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0402040	Frutos de mafumeira			0,01 (*)	1,5 (*) (+)
0402990	Outros (2)			0,01 (*)	1,5 (*)
0500000	CEREAIS				
0500010	Cevada	0,09 (*)	0,2	3	80(+)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,09 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	2
0500030	Milho	0,3	0,02 (*)	0,02	1,5 (*) (+)
0500040	Milho-miúdo	0,09 (*)	0,02 (*)	0,02	1,5 (*) (+)
0500050	Aveia	0,09 (*)	0,2	3	80(+)
0500060	Arroz	0,09 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	3
0500070	Centeio	0,09 (*)	0,2	1	80
0500080	Sorgo	0,09 (*)	0,02 (*)	3	1,5 (*) (+)
0500090	Trigo	0,09 (*)	0,2	1	80
0500990	Outros (2)	0,09 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	1,5 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,1 (*)		
0610000	Chás	0,1 (*)		0,05 (*)	20 (*)
0620000	Grãos de café	0,1 (*)		1	20 (*) (+)
0630000	Infusões de plantas de			0,05 (*)	
0631000	a) flores	0,1 (*)			20 (*) (+)
0631010	Camomila				(+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope-epóxido)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0631020	Hibisco				(+)
0631030	Rosa				(+)
0631040	Jasmim				(+)
0631050	Tília				(+)
0631990	Outros (2)				(+)
0632000	b) folhas e plantas	0,1 (*)			1 500
0632010	Morangueiro				
0632020	Rooibos				
0632030	Erva-mate				
0632990	Outros (2)				
0633000	c) raízes	9(+)			20 (*) (+)
0633010	Valeriana	(+)			(+)
0633020	Ginseng	(+)			(+)
0633990	Outros (2)				(+)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,1 (*)			20 (*) (+)
0640000	Grãos de cacau	0,1 (*)		0,05 (*)	20 (*) (+)
0650000	Alfarrobas	0,1 (*)		0,05 (*)	20 (*) (+)
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)	0,1 (*)	10	1 500
0800000	ESPECIARIAS				
0810000	Especiarias - sementes	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	300
0810010	Anis				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação e reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0810020	Cominho-preto				
0810030	Aipo				
0810040	Coentro				
0810050	Cominho				
0810060	Endro/Aneto				
0810070	Funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros (2)				
0820000	Especiarias - frutos	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	300
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-sichuan				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				
0820070	Baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros (2)				
0830000	Especiarias - casca	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0830010	Canela				(+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de degradação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0830990	Outros (2)				(+)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas				
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0840020	Gengibre (10)				
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0840040	Rábano-rústico (11)				
0840990	Outros (2)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0850010	Cravinho				(+)
0850020	Alcaparras				(+)
0850990	Outros (2)				(+)
0860000	Especiarias - estigmas	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0860010	Açafrão				(+)
0860990	Outros (2)				(+)
0870000	Especiarias - arilos	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	20 (*) (+)
0870010	Macis				(+)
0870990	Outros (2)				(+)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,02 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,3			1,5 (*) (+)
0900020	Canas-de-açúcar	0,09 (*)			1,5 (*) (+)
0900030	Raízes de chicória	0,09 (*)			70

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope de reação)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
0900990	Outros (2)	0,09 (*)			1,5 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	Produtos de				
1011000	a) suínos				
1011010	Músculo	0,06	0,02 (*) (+)	0,03	0,5
1011020	Tecido adiposo	0,1	0,02 (*) (+)	0,02	1,5
1011030	Fígado	0,5	0,05 (*) (+)	0,1	0,5
1011040	Rim	0,5	0,1 (+)	0,15	4
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5	0,1	0,15	4
1011990	Outros (2)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,15	0,5
1012000	b) bovinos				
1012010	Músculo	0,1	0,02 (*) (+)	0,3	0,6
1012020	Tecido adiposo	0,15	0,02 (*) (+)	0,2	2
1012030	Fígado	0,5	0,06 (+)	1	0,9
1012040	Rim	0,8	0,7 (+)	1	7
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8	0,7	1	7
1012990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	1	0,6
1013000	c) ovinos				
1013010	Músculo	0,1	0,02 (*) (+)	0,3	0,6
1013020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*) (+)	0,2	2

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxdime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope (incluindo diclorprope	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
1013030	Fígado	0,5	0,06(+)	1	0,9
1013040	Rim	0,9	0,7(+)	1	7
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,9	0,7	1	7
1013990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	1	0,6
1014000	d) caprinos				
1014010	Músculo	0,1	0,02 (*) (+)	0,3	0,6
1014020	Tecido adiposo	0,2	0,02 (*) (+)	0,2	2
1014030	Fígado	0,5	0,06(+)	1	0,9
1014040	Rim	0,9	0,7(+)	1	7
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,9	0,7	1	7
1014990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	1	0,6
1015000	e) equídeos				
1015010	Músculo	0,1	0,02 (*)	0,3	0,6
1015020	Tecido adiposo	0,15	0,02 (*)	0,2	2
1015030	Fígado	0,5	0,06	1	0,9
1015040	Rim	0,8	0,7	1	7
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8	0,7	1	7
1015990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	1	0,6
1016000	f) aves de capoeira			0,01 (*)	0,5
1016010	Músculo	0,03 (*)	0,02 (*)		
1016020	Tecido adiposo	0,03 (*)	0,02 (*)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope (incluindo diclorprope	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
1016030	Fígado	0,03	0,05 (*)		
1016040	Rim	0,03	0,05 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,03	0,05 (*)		
1016990	Outros (2)	0,02 (*)	0,05 (*)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres				
1017010	Músculo	0,1	0,02 (*)	0,3	0,6
1017020	Tecido adiposo	0,15	0,02 (*)	0,2	2
1017030	Fígado	0,5	0,06	1	0,9
1017040	Rim	0,8	0,7	1	7
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,8	0,7	1	7
1017990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	1	0,6
1020000	Leite	0,06	0,01 (*)		0,4
1020010	Vaca		(+)	0,15	
1020020	Ovelha		(+)	0,15	
1020030	Cabra		(+)	0,15	
1020040	Égua			0,01 (*)	
1020990	Outros (2)			0,01 (*)	
1030000	Ovos de aves	0,15	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação	Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope e diclorprope-epóxido)]	Flupiradifurona	Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico
1030040	Codorniz				
1030990	Outros (2)				
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	2	100
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)				
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)				
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)				

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^o) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Cicloxidime, incluindo produtos de degradação e reação que possam ser determinados como S-dióxido do ácido 3-(3-tianil)glutárico (BH 517-TGSO2) e/ou S-dióxido do ácido 3-hidroxi-3-(3-tianil)glutárico (BH 517-5-OH-TGSO2) ou seus derivados, calculados no total como cicloxidime

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2025, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0220040 Cebolinhas

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0633000 c) raízes

0633010 Valeriana
0633020 Ginseng

Diclorprope [soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P), respetivos sais, ésteres e conjugados, expressos em diclorprope] (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Diclorprope — código 1000000 exceto 1040000: soma do diclorprope (incluindo diclorprope-P) e dos respetivos sais, expressa em diclorprope

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011030 Fígado
1011040 Rim
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra

Flupiradifurona

Para este produto, o LMR é aplicável a partir de 10.5.2022.

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

Ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Ácido fosfónico e seus sais, expressos em ácido fosfónico - código 1000000, exceto 1040000: Ácido fosfónico

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0130010 Maçãs
0130020 Peras
0163080 Ananases
0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível
0233010 Melões
0233020 Abóboras

0233030 Melancias
0233990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0161010 Tâmaras
0161020 Figos
0161040 Cunchuques
0161050 Carambolas
0161070 Jamelões
0162020 Lichias
0162030 Maracujás
0162040 Figos-da-índia/Figos-de-cato
0162050 Cainitos
0162060 Caquis americanos
0163040 Papaia
0163060 Anonas
0163070 Goiabas
0163090 Fruta-pão
0163100 Duriangos
0163110 Corações-da-índia
0212010 Mandiocas
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0231040 Quiabos
0253000 c) folhas de videira e espécies similares
0254000 d) agriões-de-água
0260020 Feijões (sem vagem)
0260050 Lentilhas
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270080 Rebentos de bambu
0270090 Palmitos
0280990 Musgos e líquenes
0290000 Algas e organismos procariotas
0300020 Lentilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0401000 Sementes de oleaginosas
0401010 Sementes de linho
0401020 Amendoins
0401030 Sementes de papoila/dormideira
0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol
0401060 Sementes de colza
0401070 Sementes de soja
0401080 Sementes de mostarda
0401090 Sementes de algodão
0401100 Sementes de abóbora
0401110 Sementes de cártamo
0401120 Sementes de borragem
0401130 Sementes de gergelim-bastardo
0401140 Sementes de cânhamo
0401150 Sementes de rícino
0401990 Outros (2)
0402020 Sementes de palmeira
0402030 Frutos de palmeiras
0402040 Frutos de mafumeira
0500010 Cevada
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500050 Aveia
0500080 Sorgo
0620000 Grãos de café
0631000 a) flores
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0631990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)
0639000 d) quaisquer outras partes da planta
0640000 Grãos de cacau
0650000 Alfarrobas
0830000 Especiarias - casca
0830010 Canela
0830990 Outros (2)
0840010 Alcaçuz
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0840990 Outros (2)
0850000 Especiarias - botões/rebentos florais
0850010 Cravinho
0850020 Alcaparras
0850990 Outros (2)
0860000 Especiarias - estigmas
0860010 Açafrão
0860990 Outros (2)
0870000 Especiarias - arilos
0870010 Macis

0870990 Outros (2)**0900010 Beterraba-sacarina (raízes)****0900020 Canas-de-açúcar**

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de transformação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 9 de outubro de 2026, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0300030 Ervilhas

- 2) O anexo IV é alterado do seguinte modo:
- a) São suprimidas as notas de rodapé relativas à metilnonilcetona e aos óleos vegetais/óleo de citronela;
 - b) É aditada a seguinte entrada:
«*Sorbato de potássio*».
-